



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

TERMO Nº 17/2018-AQ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.268.152/0004-61, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARIELY MARGERRY FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob nº 028.908.069-01 e por **ANNE CAROLINE DA LUZ**, portadora do CPF/MF nº 076.407.409-16, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2016/32898**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 004/2018**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 004/2018** devidamente homologada em 22 de fevereiro de 2018, e publicação no DPJ, edição de 23 de fevereiro de 2018, obriga-se a **CONTRATADA** ao fornecimento de **Aquisição de Solução de Backup Oracle ZDRLA (Zero Data Loss Recovery Appliance)**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É permitida a subcontratação em relação aos serviços Oracle indicados no item 3.1.2 do Anexo I, uma vez que serão executados por técnicos do fabricante.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será fornecido de forma única e integral.





DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, para efeito de instalação da solução proposta, técnico(s) treinado(s) pelo fabricante dos equipamentos adquiridos, com treinamento devidamente comprovado, para a operação e configuração de todos os componentes ofertados, podendo o **CONTRATANTE** em qualquer tempo, durante a fase de instalação, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela área demandante que não detém os conhecimentos técnicos necessários para realizar a instalação.
- b) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.
- c) Atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE** no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações do Anexo I do edital, de acordo com a necessidade e a partir da solicitação do gestor do contrato.
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 126, inciso XVI, da Lei nº 9.433, de 2005, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- e) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- f) Apresentar comprovação da emissão dos pacotes de serviços, nas condições definidas neste Termo de Referência.
- g) Apresentar relação detalhada das condições de prestação dos serviços, incluindo informações de contato, horário de funcionamento e procedimentos de abertura de chamados.
- h) Assumir, solidariamente com os fabricantes, responsabilidade irrestrita sobre a continuidade dos serviços durante todo o período contratado.
- i) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- j) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com as condições de prestação dos serviços, inclusive em relação aos problemas detectados.
- k) Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.





- l) Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do TJBA, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
- m) Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**.
- n) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- o) Portar identificação funcional (crachá) todos os técnicos que forem incumbidos da instalação e do atendimento em garantia para ingressar às instalações do Poder Judiciário.
- p) Executar o serviço contratado, conforme previsto no Anexo I do edital, seguindo os requisitos mínimos especificados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- b) Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- e) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.
- f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados no Termo de Referência – anexo I do edital.
- g) Viabilizar o acesso dos técnicos e fiscalizar a execução dos serviços conforme definidos no Termo de Referência – anexo I do edital.
- h) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.





DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, o valor abaixo especificado:

Solução de Backup Oracle ZDLRA (Zero Data Loss Recovery Appliance)		
	Item	Descrição
Hardware	1	Appliance de Backup Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance – ZDLRA X6 BASE RACK
Software	2	Software do Appliance de Backup Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance – ZDLRA
Serviços customizados	3	Planejamento, instalação e configuração da solução de backup Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance – ZDLRA, incluindo conectividade com fitoteca de backup do cliente, backup de 1 banco de dados e workshop para técnicos do contratante sobre a utilização do ZDLRA.
Pacotes de serviços	4	Suporte de Hardware Premier + BCS (Business Critical Services) (60 meses)
	5	Suporte do Software (60 meses)
	6	Licença de Atualização do Software (60 meses)

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, conforme previsto no item 3.1.7 do edital, e em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,





acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia **de 5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.





Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto nas condições de fornecimento indicadas no item 3.1.6 e 3.1.12 do Anexo I deste Edital, devendo possuir garantia de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo terceiro: Os serviços contratados serão garantidos solidariamente pela contratada e pelo fabricante dos equipamentos, sujeitando o descumprimento às penalidades da lei e do contrato.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de suporte técnico nas modalidades telefônica e web (on-line), em idioma português, sem ônus para o **CONTRATANTE**. A central de atendimento deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo ao **CONTRATANTE** informações relativas aos problemas detectados de acordo com a severidade que cada caso exigir.

Parágrafo quinto: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo sexto: No ato da entrega dos equipamentos será lavrado um termo de recebimento provisório.

Parágrafo sétimo: O recebimento definitivo será emitido após a verificação do funcionamento da solução e da conclusão satisfatória dos serviços de instalação, configuração e orientação aos usuários (workshop).

• **Parágrafo oitavo:** O faturamento somente deverá ser apresentado para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo de satisfação pela





CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhado da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

- **Parágrafo nono:** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, em relação ao que não for fixado no Anexo I do edital.
- **Parágrafo décimo:** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- **Parágrafo décimo primeiro:** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- **Parágrafo décimo segundo:** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- **Parágrafo décimo terceiro:** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- **Parágrafo décimo quarto:** A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo décimo quinto: O recebimento definitivo não isentará à **CONTRATADA** das penalidades aplicáveis no caso de inexecução ou prestação deficiente dos serviços.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – A duração do contrato será regida por Lei e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no art. 140 da Lei Estadual 9.433/05.

Parágrafo primeiro: O contrato a ser firmado terá vigência da data de sua assinatura até a data do término da garantia e do suporte técnico dos bens, qual seja 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo dos mesmos.

Parágrafo segundo: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo terceiro: O prazo de entrega da totalidade dos bens, objeto deste instrumento, é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do Instrumento do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo quarto: O prazo de instalação dos objetos será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do produto.

Parágrafo quinto: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada





ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo sexto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo deste contrato.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA:**

- a) **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, em caso de **descumprimento total** da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) **em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,**
- d) **0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.**

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das





infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo oitavo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.





Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A despesa decorrente do presente instrumento corresponde ao valor global de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 004 – SETIM, Projeto 5337/5437/5436, Elemento de Despesa 4.4.90.52/4.4.90.39/3.3.9039, Subelemento 52.04/39.38, Fonte 113/120/313/320.

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA--SEXTA As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 19 de Março de 2018.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
Presidente

CONTRATADA:


VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO-LTDA.
MARIELY MARGERRY FERREIRA e ANNE CAROLINE DA LUZ

TESTEMUNHAS:

(nome/CPF)

(nome/CPF)



ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 14/18-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº. 40.584.096/0001-05. Objeto: Aditar o contrato de prestação de serviços nº 40/16-S e aditivos 17/17-AS. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando em 09.03.2018 a 08.03.2019. Valor Global: R\$332.000,00, será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.39/4.4.90.39, Subelemento 52.04/39.38 e Fonte 113/120/313/320, consoante do PA2015/26474. Data: 07/03/2018.

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 22/18-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA., CNPJ nº 12.023.465/0001-47. Objeto: Aditar o contrato de prestação de serviços nº 05/16-S. O valor inicial atualizado do Contrato nº 05/16-S sofrerá alteração do acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do seu objeto, equivalente a R\$ 1.594.321,92 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), em decorrência do acréscimo de 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas horas Valor Global estimado R\$ 1.594.321,92, para o presente exercício, será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto: 5337/5436/5437, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.38 e Fonte 113/120/313/320, consoante do PA TJ-ADM-2015/26373. Data:16/03/2018.

CONTRATO Nº. 19/18-AQ

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e TELTEC SOLUTIONS LTDA., CNPJ n.º 04.892.991/0001-15. Objeto:Aquisição de equipamentos de Rede Switches de Borda, compreendendo Módulos Mini-GBIC e CABO, com assistência técnica e garantia (atualizações do software e suporte técnico 8x5xNBD) por um período de 60 (sessenta) meses. Valor: R\$1.325.100,00(um milhão, trezentos e vinte e cinco mil e cem reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 5335/5437/5436, Elemento de Despesa4.4.90.52, Subelemento 52.04 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. Nº TJ-ADM-2017/46516. Data: 09/03/2018.

TERMO Nº. 17/2018-AQ

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n.º 07.268.152/0004-61, Objeto: Aquisição de Solução de Backup Oracle ZDRLA (Zero Data Loss Recovery Appliance), tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, constante no PA nº TJ-ADM-2016/32898. Valor: R\$ 4.5000.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que será atendido pela Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto 5337/5437/5436, Elemento de Despesa 4.4.90.52/4.4.90.39/3.3.90.39, Subelemento 52.04/39.38 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA. Nº TJ-ADM-2017/00139.Data: 19/03/2018.

RESCISÃO Nº 08/18-R AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº76/17-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ENTEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 13.745.542/0001-35. Objeto: Rescindir unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviço nº 76/2017 com fundamento no art. 166, 167, V e X e 168, da mesma Lei Estadual nº 9.433/05, consoante PA. Nº TJ-ADM-2017/19782. Data: 16/03/2016.

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 13/18-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº. 40.584.096/0001-05. Objeto:Aditar o contrato de prestação de serviços nº 03/15-S e aditivos 13/16-AS, 16/17-AS. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando em 16.03.2018 a 15.03.2019. Valor Global: R\$828.500,00, será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.38 e Fonte 113/120/313/320, consoante do PA2014/17950. Data: 14/03/2018.

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 14/18-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº. 40.584.096/0001-05. Objeto:Aditar o contrato de prestação de serviços nº 40/16-S e aditivos 17/17-AS. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando em 09.03.2018 a 08.03.2019. Valor Global: R\$332.000,00, será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.39/4.4.90.39, Subelemento 52.04/39.38 e Fonte 113/120/313/320, consoante do PA2015/26474. Data: 07/03/2018.

ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 22/18-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA., CNPJ nº 12.023.465/0001-47. Objeto: Aditar o contrato de prestação de serviços nº 05/16-S. O valor inicial atualizado do Contrato nº 05/16-S sofrerá alteração do acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento do seu objeto, equivalente a R\$ 1.594.321,92 (hum milhão, quinhentos e noventa e quatro mil e trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), em decorrência do acréscimo de 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas horas Valor Global estimado R\$ 1.594.321,92, para o presente exercício, será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto: 5337/5436/5437, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.38 e Fonte 113/120/313/320, consoante do PA TJ-ADM-2015/26373. Data:16/03/2018.

